



LEI Nº 191

Dispõe sobre concessão de fornecimento de força elétrica.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder á Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. - CEMIG - a concessão para fornecimento de energia elétrica, afim de que possa atender, diretamente, ás exigências da Sociedade Industrial de Minérios e Ácidos - SIMA - em atividade dentro da zona de operação do Serviço Autonomo de Eletricidade.

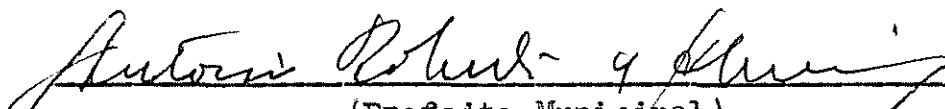
Parágrafo único - Para que sejam concedidos os favores de que trata este art., o Serviço Autonomo de Eletricidade cobrará uma sobre-taxa até o máximo de Cr\$0,29 (vinte e nove centavos), por kWh sobre o consumo mensal da S.A. Industrial de Minérios e Ácidos.

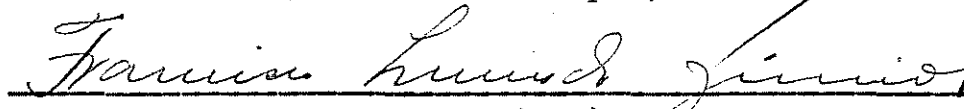
Artigo 2º - O Poder Executivo firmará o respectivo contrato com a S.A. Industrial de Minérios e Ácidos - SIMA - no tocante ao pagamento da sobre-taxa de que trata o parágrafo único do art. 1º, de acordo com as leis e regulamentos que regem a matéria.

Parágrafo único - Para que o contrato produza seus efeitos, minuta do mesmo deverá ser previamente submetido á apreciação da Câmara.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 14 de Junho de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
(Prefeito Municipal)

  
\_\_\_\_\_  
(Secretário)